

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA N.º PR2022210/17

Aquisição de vários equipamentos de imagem e som para equipar o auditório do edifício dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.



PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de vários equipamentos de imagem e som para equipar o auditório do edifício de Xabregas dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sendo adotado o procedimento de consulta previa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, de acordo com o previsto na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço contratual, ou preço base, é de 74.945,00 € (setenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Local de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues nos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, (IEFP, IP), sitos na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo de Entrega

1. Os equipamentos a adquirir e que constituem o objeto do contrato a celebrar, deverão ser fornecidos e devidamente instalados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário a contar da data da adjudicação.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O valor, referente aos equipamentos fornecidos, será pago, mediante apresentação da respetiva fatura, devendo a mesma discriminar os equipamentos a que se refere.
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.



3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicante, do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Independentemente das datas de entrada de quaisquer faturas nos serviços do IEFP, IP, o pagamento dos valores aí referidos só é efetuado após confirmação e validação, das mesmas, por parte dos serviços da IS-IN e Departamento Financeiro e de controlo de Gestão do IEFP, IP.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por parte do fornecedor.

Cláusula 6.ª

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.



6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o adjudicatário as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Obrigação da garantia dos bens.

Cláusula 10.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos na Cláusula 23.ª do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 12ª

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do contraente público.

Cláusula 13ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior



1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Patentes, Licenças e Marcas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Cadernos de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.



3.0 adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 3 dias úteis após a notificação adjudicação:

- a) Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
- b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do art.º 55.º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
- d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

4.A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 16.ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na entrega dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante:
 - a) Catálogos e demais documentações, preferencialmente em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.

Cláusula 17.ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 (trinta) dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



Cláusula 19.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergjam do presente Cadernos de Encargos e do contrato.

Cláusula 20.ª

(Gestor de Contrato)

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP..

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 22.ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

PARTE II

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER

Cláusula 23.ª

Caraterísticas dos equipamentos

Os equipamentos a fornecer no âmbito do processo de aquisição são os seguintes:

Nº/ Descrição		Especificações Técnicas	QTS
IMAGEM			
1	Ledwall 1,8mm	Painel de Ledwall de última geração com 3,60x2,03m Pixel pitch 1,88mm com resolução total nativa de Full HD 1920 x 1080 pixels, mín. 600 Nits, cabinets em 16:9. Instalação e manutenção total frontal. IP5X. Compatível com o Supersign. Tipo LG LSBB018-GD ou equivalente	1
2	Controlador	Controlador de Ledwall UHD/4K - 3840x2160@60Hz de Ledwall com scaler para gerir o equipamento da linha anterior. Compatível com o Supersign. Tipo LG CVBA ou equivalente	1
3	Software	Licença Signage Supersign para gestão de conteúdos e monitorização de Ledwall. Tipo LG Supersign ou equivalente	1
4	Estrutura de Ledwall para Parede	Suporte de parede Profissional com barras horizontais em perfil técnico de alumínio extrudido ISO 9001 com afinações milimétricas em profundidade, onde se fixam os módulos de ledwall. Profundidade máxima 40mm	1
5	LCD Led 55"	Monitor LCD LED Profissional de 55" Full HD IPS com colunas embutidas - Monitores de apoio móveis (podem estar na sala ou na entrada da mesma). Garantia 3 anos. Tipo LG 55UL3G ou equivalente	1
6	ABSFS	Suporte de Chão c/rodas, VESA 600x400, rotação para LCD LED 55" na horizontal ou vertical sem desmontar o Display.	1



7	Monitores	Monitor 22" Full HD, entrada HDMI, para apoio no Pulpito, Mesa de presidência e Regie	4
8	cabos	Kit Cabos de Ligação do Ledwall ao controlador	1
Gestão de Sinais de Imagem e Controlo de todos os Audiovisuais por TouchScreen de fácil utilização			
9	Processador All in One	Processador "Tudo em um" com Matrix HDMI e HDBase-T + Processador Audio DSP + Controlador RS-232 e LAN dos equipamentos Audiovisuais. 8x4 Seamless 4K Scaling Presentation Matrix Switcher, unidade de controlo integrado para controlo até 40 equipamentos AV (Via RS232, Ir ou LAN) e com Processador integrado de Audio DSP gerindo as 8x4 audios da matrix bem como com entradas e saídas suplementares: 4 mic + 6 Stereo IN e 4 Stereo OUTs, 4 das entradas têm AEC - Acoustic echo cancellation para melhor percepção em Conferência e Videoconferência. Tem 8 entradas HDMI 2 partilhadas com receptores integrados de HDBase-T e 4 saídas HDMI, 2 delas partilhadas com transmissor integrado tipo HDBase-T. Armazenamento e disponibilização de Logos personalizados para colocação no Ledwall e demais displays. Garantia 3 anos	1
10	HDBase-T Rx	Receptor de Extender HDMI até 70m com cabo certificado HDBase-T, Saída HDMI. Alimentação pelo cabo SFTP. Garantia 3 anos	2
11	HDBase-T Tx	Transmissor de Extender HDMI até 70m com cabo certificado HDBase-T, Entrada HDMI. Alimentação pelo cabo SFTP. Garantia 3 anos	2
12	HDBase-T Cable	Bobine de 300m Cabo SF/UTP certificado para HDBase-T, eliminando interferências. Certificado a 475MHz bandwidth a 100m.	1
13	HDBase-T FM	Kit 10 fichas blindadas CAT6 para o cabo anteriormente descrito	1
14	HDBase-T FF	Colocação de 4 Tomadas RJ45 Cat6 Blindadas nas caixas existentes	1
15	HDBase-T PC	Pacht core blindado 1,8m certificado para HDBase-T, eliminando interferências.	4
16	Distribuidor	Distribuidor HDMI 4K/UHD de 1 entrada para 4 saídas	1
17	Cabos HDMI	Kit Cabos de ligação HDMI para ligação de todos os equipamentos displays e extenders	1
18	Touch 10"	Touchscreen de 7" para sistema de controlo. Com software desenvolvido para as soluções Audiovisuais do Auditório de forma a controlar por simples Layouts todo o Equipamento de Imagem e Som.	1
19	Tablet 10	Tablet com minimo 10" WiFi, Octa-core e base de carregamento. Software de controlo fazendo Mirror do touchscreen descrito na linha anterior. SO Android ou iOS	1
20		Sistema de Apresentação Sem fios 4K/UHD (3840x2160 pixels) que permite ligação directa de dispositivos iOS, Android e Windows por WiFi ou através de 2 botões USB, onde apenas é necessário correr a aplicação que neles estão contidos (não necessita de instalar software quando se usam os botões). Sistema que permite a Ligação dos periféricos de VC da Sala, traga a sua reunião de videoconferência multiplataforma, ligando o seu computador. A câmara, microfones e colunas ficam disponíveis sem fio no seu computador para usar para ex: Teams, Zoom, etc. Tipo Barco Clickshare Conference	1
SOM			
21	Tops	BOSE Panaray Coluna Acústica Profissional de qualidade e elegante composta por 12 altifalantes numa matriz linear vertical. Com excelente alcance e elegibilidade sonora. Garantia 5 anos. Tipo BOSE MA12 ou equivalente	4
22	Suporte de parede	Suporte com inclinação Horizontal e vertical para colunas Acústicas Profissionais	4
23	Subs	Sub-Grave para Sistemas Panaray. Garantia 5 anos. Tipo BOSE MB210 ou equivalente	2
24	Amplificador	Wavedynamics - Amplificador de 4 canais com DSP e equalização das colunas para gestão de Colunas TOP e SUBS 4x500W.	1
25	PressBox	Pressbox com 16 saídas integrada em mala de transporte tipo Peli. Permite subdivisões de audio (ex:1x16; 2x8 independentes; 4x4 independentes) podendo ser usado para gravações ou disponibilização de lingua original e aquando da existência de tradução simultânea, a lingua traduzida também)	1
26	2x2,5mm	Cabo de Coluna 2x2,5mm com revestimento exterior preto (em m)	200



27	NL4	Fichas e acessórios NL4 para cabo de coluna	6
28	16 in 4 out	Multicores de 16 vias XLR in e 4 XLR Out com Stage Box para palco - 30 m - (preparado para a mesa de mistura para eventos e o novo processador integrado)	1
29	Micro sem fio Mão	Sistema Duplo de Microfone sem Fio DIGITAL de Mão (composto por 1 base dupla e 2 emissores de mão) com as frequências autorizadas ANACOM. Tipo Shure SLX-D	1
30	Micro sem fio Lapela	Sistema Duplo de Microfone sem Fio DIGITAL de Lapela (composto por 1 base dupla e 2 emissores de pocket e 2 micros lapela, com as frequências autorizadas ANACOM. Tipo Shure SLX-D	1
31	Heaset	Microfone Headset cor de pele com apoio nas 2 orelhas para pockets da linha anterior. Tipo Shure	2
32	XLR	Cabos de ligação XLR M/F para interligação de todos os equipamentos do ponto 3, colocação de 4 fichas XLR nas caixas existentes com ligação à stage box	1
33	Microfone Púlpito e mesa presidência	Microfone Cardioide com gooseneck 30 cm, Frequency range: 50-17,000 Hz, Phantom Power	4
34	Monição Regie	Colunas Mutimédia para monição na regie	1
35	Sistema Portátil de Som	Sistema Amplificado Portátil com entrada de Microfone Dinâmico e Linha para ligação Sinal Linha ou PC ou MP3. Bluetooth. Elegante. Misturador integrado. Montagem. Muito fácil. 18Kg. Tipo BOSE L1 Pro	1
Instalação e Formação			
36	Instalação	Instalação de todos os equipamentos constantes no C.E., Passagem dos cabos necessários ao bom funcionamento de todo o equipamento, Afinação, Calibração dos Displays, programação do DSP e de todo o sistema de controlo por técnicos certificados pelo fabricante. Formação. Entrega de esquemas da instalação.	1

Cláusula 24.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1.0 adjudicatário obriga-se a fornecer os bens e proceder à:

- Instalação de todos os equipamentos desde que reunidas todas as condições técnicas e de segurança definidas pelo fornecedor do equipamento;
- Acompanhamento, arranque e instrução de utilização dos equipamentos.

2.0 adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

3.0s bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados, para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4.0 adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 25.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três



anos, a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - f. A mão-de-obra.

Cláusula 26.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos equipamentos objeto do contrato, por cada dia de atraso na entrega da totalidade ou parte dos equipamentos, até 2% do preço contratual;
 - ii) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% do preço contratual;
 - iii) Pelo incumprimento de assistência pós-venda, até 1% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 2% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.